

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
 MONTAURI - RS

APROVADO DATA 19/01/22

VOTAÇÃO: aprovado por
unanimidade

RFC Debate
 Presidente (a) Secretário (a)

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 644/2002 de 09 de setembro de 2002, que define atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do respectivo adicional correspondente e dá outras providências"

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 644/2002 de 09 de setembro de 2002, que define atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do respectivo adicional correspondente, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º São consideradas atividades insalubres para efeito de percepção do adicional previsto no Art. 87, da Lei Municipal nº 265/1994, que institui o Regime Jurídico dos Servidores do Município, as atividades abaixo relacionadas, classificadas conforme grau:

I - Insalubridade de Grau Máximo

- a) coleta e industrialização de lixo urbano;
- b) atividades em contato com carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couro, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas (carbunculosa, brucelose e tuberculose).

II - Insalubridade de grau médio:

- a) pintura com esmaltes, tintas e vernizes;
- b) manipulação de óleos minerais, graxas, óleo queimado e parafina;
- c) trabalhos em contato com pacientes, bem como manuseio de objetos de seu uso, não previamente esterilizados, em estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana, bem como transportá-los em ambulâncias;
- d) aplicação de inseticida e herbicidas;
- e) atividades de solda;
- f) trabalhos com Raios-X;
- g) manuseio de cal e cimento;
- h) trabalhos em laboratório de análises clínicas e histopatologia;
- i) atividades de higienização das vias respiratórias, troca de fraldas e banho de crianças, nos ambientes de creches ou similares;
- j) trabalhos em galerias e tanques de esgoto;
- l) atividades executadas com máquinas rodoviárias, com exposição a ruído excessivo.

III - Insalubridade de Grau mínimo:

- a) varrição e limpeza de ruas e outros logradouros públicos;
- b) atividades de limpeza com utilização de produtos químicos como água sanitária e germicidas e limpeza de banheiros públicos.

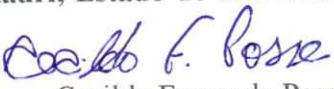
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

Art. 4º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 644/2002 de 09 de setembro de 2002 permanecem inalterados.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas por dotação orçamentária específica do orçamento em vigor.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul, aos doze dias do mês de janeiro de 2022.


Cacildo Fernando Possa,
Vice-Prefeito Municipal em Exercício

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ajustar a Lei Municipal que define atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do respectivo adicional correspondente, alterando o percentual de algumas atividades e eliminando outras atividades que estavam previstas na legislação atualmente vigente que não tem aplicação no Município de Montauri.

Uma das principais alterações é para atividades executadas com máquinas rodoviárias, com exposição a ruído excessivo, que passarão a ser enquadradas de insalubridade grau mínimo para médio, cujo valor a ser pago aos que se enquadrarem passará de 10% para 20%.

Chave de autenticação: '25DE0E08'. Para confirmar a autenticidade

Protocolo Nº1197/2022
Data:18/01/2021
Autor: EXECUTIVO
MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 002/2022 – QUE “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 644/2002, QUE DEFINE ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS PARA EFEITOS DE PERCEPÇÃO DO RESPECTIVO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO PELO RELATOR

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto Lei de iniciativa do Executivo Municipal, nº 002/2022, que tramita nesta Casa Legislativa.

A propositura será objeto de análise durante sessão extraordinária do dia 19 de janeiro de 2022, previamente convocada pela comissão representativa para tratar deste e outros assuntos que constarão da Ordem do Dia, conforme previsão do art. 111 e parágrafos, do Regimento Interno.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

Ressaltamos que as questões financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão receber o aval da Comissão de Finanças e Orçamento.

Diante do supra exposto, este Relator emite seu **Parecer Favorável** ao andamento regimental do Projeto de Lei 002/2022 de iniciativa do Executivo Municipal para apreciação pelo plenário desta Casa.

Comissão de Constituição e Justiça 19 de janeiro de 2022.


Ver. Claudia Giaretta – PT
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 002/2022 – QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 644/2002, QUE DEFINE ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS PARA EFEITOS DE PERCEPÇÃO DO RESPECTIVO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”


Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA.

PARECER AO PROJETO DE LEI 002/2022 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise da matéria, aprovou o Relatório apresentado pela **Ver. Cláudia Giaretta**, opinando pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pelo andamento regimental Projeto de Lei nº 002/2022.

Comissão de Constituição e Justiça, 19 de janeiro de 2022.


Ver. Maria Salete de Oliveira Ribeiro Meneguzzi - PP
Presidente


Ver. Claudia Giaretta PT
Relatora


Ver. Fernando Orso - PTB
Secretário

Protocolo Nº1197/2022	
Data: 18/01/2022	
Autor: EXECUTIVO	
MUNICIPAL	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 002/2022 – QUE “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 644/2002, QUE DEFINE ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGISASPAAR EFEITOS DE PERCEPÇÃO DO RESPECTIVO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO PELO RELATOR

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 002/2022, que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal.

A propositura será objeto de análise durante sessão extraordinária do dia 19 de janeiro de 2022, previamente convocada pela comissão representativa para tratar deste e outros assuntos que constarão da Ordem do Dia, conforme previsão do art. 111 e parágrafos, do Regimento Interno.

Assim, opina esta Relatoria pelo andamento do Projeto de lei 002/2022, de iniciativa do Executivo Municipal, visto que observadas as legislações de caráter orçamentário.

Diante do supra exposto, esta Relatoria emite seu Parecer Favorável ao andamento regimental, para apreciação pelo plenário desta casa.

Comissão de Finanças e Orçamento, 19 de janeiro de 2022.


Ver. Maria Salete de Oliveira Ribeiro Meneguzzi – PP
Relatora

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 002/2022 – QUE “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 644/2002, QUE DEFINE ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGISAS PAAR EFEITOS DE PERCEPÇÃO DO RESPECTIVO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”


Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.


RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA.

PARECER AO PROJETO DE LEI 002/2022 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A Comissão de Finanças e Orçamento, após análise da matéria, aprovou o Relatório apresentado pela **Ver. Maria Saleté de Oliveira Ribeiro Meneguzzi**, opinando pelo andamento regimental do Projeto de Lei nº 002/2022.

Comissão de Finanças e Orçamento, 19 de janeiro de 2022.


Ver. Maria Saleté de Oliveira Ribeiro Meneguzzi - PP
Relatora


Ver. Renato Malfatti - PT
Presidente


Ver. Grasiela Orso - PDT
Secretário